



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão "Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

26 OUT. 2015

REQUERIMENTO Nº 261/2015

1º Secretário(a)



PROFESSOR GERSON – PMDB E VEREADORES DA BANCADA DO PMDB, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 118, e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, **requerendo informações pertinentes sobre os Termos de Parcerias e demais aditivos firmados entre o Poder Executivo Municipal e a Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste, OSCIP – ADESCO**, nos anos de 2013 à 2015, conforme segue especificado:

- Quais os serviços realizados à Prefeitura Municipal de Sorriso através de Termo de Parceria com a OSCIP - ADESCO;
- Cópia do Contrato Social da OSCIP - ADESCO;
- Cópia dos projetos/programas realizados, com seus respectivos cronogramas;
- Cópia do contrato gerado em razão do serviço;
- Comprovante de pagamento/recebimento (notas fiscais) dos recursos públicos municipais, efetuados entre os anos de 2013 a 2015, à empresa OSCIP - ADESCO;
- Relação nominal de sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, da OSCIP - ADESCO em Sorriso – MT;
- Cópia de todos os Contratos celebrados entre o Poder Público Municipal e a OSCIP - ADESCO, entre os anos de 2013 a 2015;
- Relação nominal de todos os colaboradores/trabalhadores/prestadores de serviço, seguida de local de lotação e efetiva prestação de serviço, data de admissão e salário mensal, referentes aos período de janeiro de 2013 à Outubro de 2015;
- Relação nominal daqueles colaboradores/trabalhadores/prestadores de serviço, que sofreram demissão ou tenham solicitado desligamento, seguida de local de lotação, data de demissão e salário mensal - informações estas referentes aos período de janeiro de 2013 à Outubro de 2015;
- Relação de cursos e treinamentos oferecidos aos colaboradores/ trabalhadores/prestadores de serviço (com cópia de contrato e lista de participantes), referente ao período de janeiro de 2013 à Outubro de 2015;
- Informar o endereço da OSCIP - ADESCO em Sorriso, com nome dos funcionários que trabalham no referido escritório.

JUSTIFICATIVAS

Os questionamentos em epígrafe fazem-se pertinentes, haja vista, a necessidade de promovermos o acesso a informação, quanto a aplicação dos recursos públicos municipais, os quais devem, segundo a Carta Magna vigente, servir de maneira imparcial e igualitária à incolumidade pública, assim sendo;

Considerando o Parágrafo único do Art. 4º da Lei Federal Nº 9.790/99, que aduz que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Em razão do Art. 9º e Art. 10 Lei Federal Nº 9.790/99, que trata do Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as quais deverão discriminar direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Considerando também o Decreto nº 3.100/99, do Ministério da Justiça;

Tendo em vista o que estabelece o Inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

Considerando a necessidade de comprovar a lisura e o correto andamento de todos os atos provocados pelo Poder Público Municipal, em que pese os desta circunscrição de Sorriso-MT, em consonância aos Princípios Magnos que abarcam a Administração Pública;

Considerando que os **pedidos de informações** são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo Municipal, na compreensão da *função fiscalizadora da Câmara*, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

Sopesando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Alterando ainda que, a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2015.


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB